



CONTRATO Nº 028/2024

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e Irany Rigatti, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 809/90.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IRANI RIGATTI**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 645.237.720-53, residente na Localidade de Santo Antônio – Chapada-RS, doravante identificada por **CONTRATADO**, com base na Lei Municipal nº 809/90, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada realizará o serviço de cobrança de consumo de água potável na localidade de Santo Antônio da cidade de Chapada-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor arrecadado da tarifa de água potável dos consumidores da localidade de Santo Antônio - cidade de Chapada-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada não terá estipulação de jornada de trabalho, nem existe relação de emprego entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2025, em cujo término, a critério único e exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses até completar 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.



CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 04 122 0012 2017 33903604000000 1500 E 12668.3 COMISSOES E COR.

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos serão realizados de forma extraorçamentária, devendo a Contratada apresentar os recibos de cobrança junto à Tesouraria, até o dia 25 do mês subsequente, quando será efetuado o cálculo do percentual de oito por cento.

CLÁUSULA NONO - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

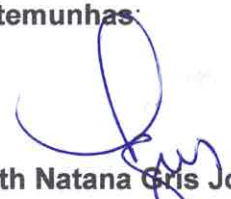
Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

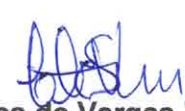
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada, 22 de janeiro de 202


Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


IRANI RIGATTI
CONTRATADA

Testemunhas:


Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47


Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53